

**Declaração de rectificação n.º 1261/2011**

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126, de 1 de Julho de 2010, a p. 35984, despacho n.º 10895/2010,

o plano de estudos do curso de mestrado em Matemática Financeira do Instituto Superior de Economia e Gestão, a seguir se rectifica:

Onde se lê:

QUADRO N.º 4

**2.º ano/1.º semestre**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Finanças Estocásticas em Tempo Contínuo . . . . .	MA	Semestral . . . . .	160	TP: 39,0	6,0	Obrigatória.
Modelos das Taxas de Juro e Risco de Crédito . . . . .	GE	Semestral . . . . .	115	TP: 39,0	4,0	Obrigatória.
Optimização e Teoria do Controlo em Finanças . . . . .	MA	Semestral . . . . .	115	TP: 39,0	4,0	Obrigatória.
Processos de Lévy e Aplicações . . . . .	MA	Semestral . . . . .	90	TP: 32,5	3,0	Optativas.
TFM (Dissertação/Estágio) . . . . .		Anual . . . . .	320		12,0	Obrigatória.
<i>Total</i> . . . . .			800		30,0	

deve ler-se:

QUADRO N.º 4

**2.º ano/1.º semestre**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Finanças Estocásticas em Tempo Contínuo . . . . .	MA	Semestral . . . . .	160	TP: 39,0	6	Obrigatória.
Modelos das Taxas de Juro e Risco de Crédito . . . . .	GE	Semestral . . . . .	115	TP: 39,0	4,5	Obrigatória.
Optimização e Teoria do Controlo em Finanças . . . . .	MA	Semestral . . . . .	115	TP: 39,0	4,5	Obrigatória.
Processos de Lévy e Aplicações . . . . .	MA	Semestral . . . . .	90	TP: 32,5	3	Optativas.
TFM (Dissertação/Estágio) . . . . .		Anual . . . . .	320		12	Obrigatória.
<i>Total</i> . . . . .			800		30	

5 de Agosto de 2011. — A Vice-Reitora, *Helena Pereira*.

205014631

**SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES****Louvor n.º 1606/2011**

Ao cessar as minhas funções de Administrador dos Serviços da Acção Social da Universidade dos Açores, louvo publicamente a Assistente técnica Patrícia Isabel Branco Melo Pacheco pela forma competente e dedicada como exerceu as funções na área alimentar dos Serviços, demonstrando sempre um elevado profissionalismo e sentido do dever, aliado a uma permanente disponibilidade para ocorrer às mais variadas situações do Sector e dos SASUA. Estas qualidades profissionais e pessoais levam-me a atribuir público louvor.

5 de Julho de 2011. — O Administrador, *Francisco Manuel Rosa Coelho*.

205013246

**Louvor n.º 1607/2011**

Ao cessar as minhas funções de Administrador para a Acção Social da Universidade dos Açores, louvo publicamente o Técnico superior, Rui César Sousa Amaral, pela forma zelosa e dedicada como desempenhou as funções que lhe foram cometidas.

Reconheço-lhe competência e responsabilidade reveladas nas funções, a que acresce uma sólida formação na área financeira, o que contribuiu, de forma significativa para responder com qualidade elevada às solicitações.

Cumpra realçar a sua permanente disponibilidade, aliada ao profissionalismo, pelo que é de inteira justiça louvar publicamente, e desta forma agradecer a colaboração prestada.

5 de Julho de 2011. — O Administrador, *Francisco Manuel Rosa Coelho*.

205013319

**Louvor n.º 1608/2011**

Ao cessar as funções de Administrador para a Acção Social da Universidade dos Açores, louvo as Técnicas superiores de serviço social Fernanda Margarida Rego Sousa, Maria da Conceição Garroupa de Albergaria Bicudo, Sílvia Eduarda da Silveira e Telma Eduarda Ávila da Silva, pela forma competente, dedicada e profissional, como conseguiram ultrapassar as carências por vezes surgidas, mercê de um esforço de organização, disponibilidade e empenho no sentido de dar cabal satisfação às tarefas e missões para as quais têm sido requeridas, fazendo-as com determinação e rigor, nomeadamente na implementação do novo regulamento de atribuição de bolsas de estudo aos estudantes do Ensino Superior, contribuindo decisivamente para que os alunos bolsheiros da Universidade dos Açores recebessem o apoio social atempadamente. Esta atitude com elevado sentido de responsabilidade tornou-se deste modo uma preciosa colaboração à Administração, prestigiando a Instituição que servem, pelo que é de todo o mérito e justiça que os serviços prestados sejam publicamente reconhecidos e louvados.

5 de Julho de 2011. — O Administrador, *Francisco Manuel Rosa Coelho*.

205013384

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA****Despacho (extracto) n.º 10380/2011**

Dando sequência ao disposto no art. 35.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP) apro-

vado pelo Decreto-Lei n.º 185/81 de 01 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de Agosto alterado pela Lei n.º 7/2010 de 13 de Maio, o Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) procedeu à elaboração e aprovação do seu regulamento de avaliação dos docentes.

O regulamento foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 200 de 14 de Outubro de 2010, através do Despacho n.º 15508/2010 de 19 de Junho.

Tendo-se levantado dúvidas quanto à legalidade de algumas das suas normas foi o regulamento submetido à análise da Secretaria Geral do Ministério da Ciência Tecnologia e do Ensino Superior que, em parecer posteriormente apreciado pelo Ministro, concluiu pela desconformidade legal de duas das suas normas.

Consequentemente, foram tais normas objecto de apreciação interna ao IPL e ajustado o seu texto de modo a adequá-lo à legalidade vigente, tendo-se iniciado de seguida o período de consulta pública previsto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro bem como o processo de audição das organizações sindicais.

Assim, concluída a consulta pública e ouvidas as organizações sindicais, no uso das competências previstas nas alíneas *d)* e *o)* do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro e do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do IPL, ao abrigo do artigo 35.º-A do ECPDESP, determino o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Alteração dos arts. 15.º e 16.º do Desp. n.º 15508/2010

Os arts. 15.º e 16.º do Despacho n.º 15508/2010 de 19 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 200 de 14 de Outubro de 2010, passam a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 15.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — Para efeitos de posicionamento remuneratório, às classificações mencionadas é atribuído o seguinte valor anual (ou equivalente se a avaliação for feita numa base bienal ou trienal):
  - a) Excelente: 3
  - b) Muito bom: 2
  - c) Bom: 1
  - d) Suficiente (com necessidade de actualização técnica, científica e ou pedagógica): 0
  - e) Inadequado:

3 — O exercício de funções em órgãos dirigentes do IPL e das suas Unidades Orgânicas, em regime de exclusividade (artigo 6.º, n.º 2) é pontuado com 2 pontos para cada ano lectivo, não podendo ser cumulativo.

#### Artigo 16.º

[...]

- 1 — A avaliação do período de 2004 a 2007 realiza-se ano a ano, com atribuição de Bom, ou, caso o docente o requeira, por ponderação curricular, aplicando os critérios definidos no artigo 11.º deste Regulamento.
- 2 — A avaliação de 2008 a 2011 (inclusive) faz-se por avaliação curricular.
- 3 — .....

25 de Julho de 2011. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Professor Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

205013124

#### Despacho n.º 10381/2011

I — O regime dos contratos de prestação de serviços, designadamente nas modalidades de contratos de tarefa e de avença, tem vindo nos últimos tempos, progressivamente, a ser objecto de restrições em diversas intervenções legislativas, no sentido da sua utilização exclusivamente em situações concretas que se enquadrem na natureza jurídica deste regime.

De acordo com o artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro a celebração destes contratos apenas podem ter lugar quando se trate da execução de trabalho não subordinado para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica do emprego público, desde que seja observado o regime legal da aquisição de serviços previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, sendo que a entidade contratada deverá ter regularizadas as suas obrigações fiscais com a segurança social.

Considera a Lei n.º 12-A/2008 como trabalho não subordinado o que, sendo prestado com a autonomia, não se encontra sujeito à disciplina e à direcção do órgão ou serviço contratante nem impõe o cumprimento de horário de trabalho.

Considera, ainda, a mesma lei que o contrato de tarefa tem como objecto a execução de trabalhos específicos de natureza excepcional, não podendo exercer o termo do prazo contratual inicialmente estabelecida.

Por sua vez, a lei do Orçamento de Estado para 2011 (Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro) determina que os contratos de prestação de serviço nas modalidades de tarefa e de avença bem como os contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica carecem de parecer prévio vinculativo, que no caso do Instituto Politécnico de Lisboa é da competência do seu Presidente, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria.

Na sequência desta determinação da lei Orçamental, a Portaria n.º 4-A/2011 de 03 de Janeiro veio regulamentar os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo e o Despacho n.º 5564/2011 de 17 de Março dos Ministros de Estado e das Finanças e da Ciência, Tecnologia e do Ensino Superior (DR 2.ª série n.º 64 de 31 de Março) adaptou para as instituições de ensino superior essa mesma tramitação instituindo ainda os mecanismos de informação a prestar às duas entidades supra referidas.

De entre a informação a prestar pelas instituições de ensino superior relativa à despesa com a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços consta:

- a) A descrição do contrato e o seu objecto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado.
- b) Demonstração de cabimento orçamental.
- c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato.
- d) Informação sobre a contraparte, designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço bem como do respectivo conjugue, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa como quem viva em economia comum.
- e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, juntando elementos e cálculos relevantes.

A informação acima descrita deve ser enviada até ao final do mês seguinte ao do encerramento do trimestre.

Acrescenta ainda o referido Despacho n.º 5564/2011 que as instituições de ensino superior devem manter organizados os processos de aquisição de serviços de forma a poder avaliar-se na observância do regime legal.

II — O Instituto Politécnico de Lisboa, sendo uma instituição de ensino superior que ministra formação enquadrada em planos de estudo correspondentes a cursos dos 1.ºs e 2.ºs ciclos devidamente aprovados pela tutela e conferentes dos graus de licenciatura e mestrado, e ainda outra formação não conferente de qualquer grau académico, dispõe de um corpo docente estável de acordo com os postos de trabalho constantes do seu mapa de pessoal aprovado com o orçamento proposto para cada ano económico.

O recrutamento de pessoal integrado no mapa segue, obrigatoriamente, os trâmites definidos no Estatuto da Carreira de Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, recentemente alterado pela Lei n.º 207/2009 de 31 de Agosto e pela Lei n.º 7/2010 de 13 de Maio.

Da diversidade e especificidade de formação ministrada, enquadrada ou não em planos curriculares formais, resulta para o Instituto Politécnico de Lisboa uma necessidade recorrente de garantir serviços docentes em situações excepcionais e muito pontuais em que o seu prestador deverá possuir elevada especialização nas matérias ministradas e desde que o corpo docente permanente não possa assegurar com qualidade satisfatória os níveis científico e tecnológico exigido.